CONSULTA PRÉVIA Nº 165/DCP/ESU/SUBSCRIÇÃO DA RENOVAÇÃO DO SUPORTE E EXPANSÃO EASYVISTA

Caderno de Encargos

cláusulas jurídicas ____ **3**

Cláusula 1.ª Objeto ____ *3*

Cláusula 2.ª Local da entrega e instalação dos serviços ____ *3*

Cláusula 3.ª Duração ____ *3*

Cláusula 4.ª Preço base ____ *3*

Cláusula 5.ª Condições de pagamento ____ *4*

Cláusula 6.ª Caução ____ *4*

Cláusula 7.ª Propriedade intelectual ____ *5*

Cláusula 8.ª Sigilo ____ *5*

Cláusula 9.ª Proteção de dados ____ *7*

Cláusula 10ª Cessão da posição contratual e subcontratação ____ *7*

Cláusula 11.ª Comunicações e notificações ____ *7*

Cláusula 12.ª Penalidades contratuais ____ *8*

Cláusula 13.ª Foro competentel ____ *8*

Cláusula 14.ª Legislação aplicável ____ *8*

cláusulas Técnicas ____ **9**

Cláusula 15.ª Descrição técnica do contrato ____ *9*

Cláusula 16ª Níveis de serviço ____ *10*

Cláusula 17.ª Conformidade e operacionalidade dos serviços ____ *10*

Cláusula 18.ª Prazos de entrega ____ *10*

Cláusula 19.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados ____ *10*

Cláusula 20 ª Gestor do Contrato ____ *11*

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a subscrição da renovação do suporte e a expansão do licenciamento da aplicação EASYVISTA, bem como a aquisição de uma bolsa de 70 horas para ajustes e melhorias ao upgrade efetuado à versão do EASYVISTA e à APP.

Cláusula 2.ª

Local da entrega e instalação dos serviços

O licenciamento e os serviços de suporte serão prestados na sede da AMA, sita na Rua de Santa Marta, n.º 55, 3.º, 1150-294 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato terá a duração do período da subscrição da renovação do suporte que será de 1 ano, contado da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, é de 27.000,00 Euros (vinte e sete mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 b) Encargos com telecomunicações;
 c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada da seguinte forma:
 a) A primeira fatura com a disponibilização e instalação das licenças bem como com a renovação da subscrição dos serviços de suporte, mediante aceitação pela AMA;
 b) A segunda fatura com a execução da totalidade da bolsa de horas, mediante aceitação dos serviços pela AMA.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os bens a que se reportam, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª
Caução

1. O cocontratante deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de 5% do preço contratual.
2. Ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas respetivas despesas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.
3. Os modelos referentes à caução são os previstos no Anexo III ao Convite à apresentação de proposta.

Cláusula 7.ª

Propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de

serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de

confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 11ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento dos níveis de serviço do nº 1 da clausula 16ª poderá ser aplicada uma penalidade calculada nos seguintes termos:

Canal de Contacto	Penalização
WEB	50€ por cada dia útil em atraso
Telefone	5 € por cada hora de atraso

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal

não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 15.ª

Descrição técnica do contrato

Pretende-se a subscrição da renovação do atual suporte à aplicação EASYVISTA pelo período de um ano, a aquisição de 5 licenças e uma bolsa de 70 horas para ajustes e melhorias ao upgrade efetuado à versão do EASYVISTA e à APP.

1. Expansão Licenciamento Easyvista Service Manager:

Descrição	Quantidade	Unidade
Service strategy (gestão e controlo orçamental, ordens de compra, faturação interna)	5	utilizadores concorrentes
Service Design (níveis de serviço, disponibilidade, continuidade, catálogos)		
Service Operation (gestão de incidentes, problemas, eventos, pedidos)		
Service Transition (alterações, releases, erros conhecidos, pedidos)		
Asset Management (gestão de software, Ciclo de vida dos ativos, contratos)		
Project Management (resource, problemas, eventos, pedidos)		
Extended CMBD (graphical management of CI´s, impact analysis)		

2. Subscrição da renovação e adicional ao suporte easyvista:

Descrição	Unidade
Subscrição da renovação do contrato de Manutenção Easyvista Service Manager (28 licenças)	Anual
Subscrição de contrato de Manutenção Easyvista Service Manager para o adicional de licenças (5 licenças)	Anual
Subscrição de contrato de Manutenção Easyvista Service Apps	Anual

O serviço de atualizações deve disponibilizar acesso a:

a) Service packs e Patches

b) Maintenance releases

c) Emergency releases

O serviço de suporte deve ser prestado de acordo com as seguintes características:

d) Disponível aos dias de semana entre no período 9h às 18h;

e) Suporte por telefone com 4 horas de tempo de resposta máximo;

f) Suporte web com 1 dia de tempo de resposta máximo;

3. Bolsa de horas para ajustes e melhorias ao Service Manager e APP : 70h.

Cláusula 16ª

Níveis de serviço

1. Os tempos de resposta máximos são estabelecidos em função do canal de contacto, conforme tabela seguinte:

Canal de Contacto	Tempo de resposta máximo
WEB	1 dia útil
Telefone	4 horas

Cláusula 17.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O cocontratante obriga-se a prestar os serviços nas condições previstas no presente caderno de encargos bem como a disponibilizar as licenças objeto do contrato nas quantidades requeridas e com os requisitos técnicos e funcionais previstos.

Cláusula 18.ª

Prazos de entrega

1. O cocontratante obriga-se a entregar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da requisição da AMA.

2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à AMA que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

Cláusula 19.ª

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Quando aplicável o cocontratante deve demonstrar a conformidade dos bens com os requisitos do regulamento e da RCM 41/2018.

Cláusula 20ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.